

LEI Nº 007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Povo do Município de Lagoa Grande, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Grande, de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Lagoa Grande no que diz respeito a avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Grande:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde;

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando se fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde;

III - propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;

IV - atuar junto ao Serviço Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

V - atuar junto ao Serviço Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;

VI - discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde;

VII - receber relatórios dos serviços de saúde das empresas e auxiliar ao Serviço Municipal de Saúde na fiscalização dos ambientes de trabalho;

VIII - garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;

IX - articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - nove representantes da população usuária dos serviços de saúde;

II - três representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III - três representantes das instituições prestadoras de serviços na área de saúde;

IV - três representantes do governo municipal.

§ 1º - Cada um destes representantes deve ter um suplente para substituição.

§ 2º - Se na eleição do Conselho não permanecerem em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de 3 meses.

§ 3º - O processo eleitoral será definido através do regimento interno.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Grande será o Chefe do Serviço de Saúde.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato no Serviço, designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva, que se constituirá do Chefe Municipal de Saúde e 6 Conselheiros, com atribuições definidas em regimento interno.

§ 1º - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Chefe do Serviço Municipal de Saúde, que nos seus impedimentos legais e/ou eventuais será representado pelo seu substituto legal, designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária sendo os seus membros escolhidos pelos representantes de cada categoria ali representada, na seguinte proporção:

I - 3 Conselheiros escolhidos dentre os representantes da população usuária dos serviços de saúde;

II - 1 Conselheiro escolhido dentre os representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III - 1 Conselheiro escolhido dentre os representantes das instituições prestadoras de serviços na área de saúde;

IV - 1 Conselheiro escolhido dentre os representantes do governo municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 8º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 10 - Cabe ao Serviço Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através de regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação e homologado por decreto.

Art. 12 - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 10/01/93


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Cassimiro Galvão Filho
Secretário